



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

PROJETO DE LEI Nº , DE 2018

(Do Sr. Antonio Carlos Mendes Thame)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para prever aplicação de multa a pedestres e ciclistas conduzidos de forma irregular no exterior de veículo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei acrescenta o Parágrafo único ao art. 235 e dá nova redação ao art. 255 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, para prever aplicação de multa a pedestres e ciclistas conduzidos de forma irregular no exterior de veículo

Art. 2º O art. 235 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescido o seguinte Parágrafo único:

“Art. 235.....

.....

Parágrafo único. Incide na mesma penalidade a pessoa conduzida nas partes externas do veículo sem a devida autorização.” (NR)

Art. 3º O Art. 255 da Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 255. Conduzir bicicleta em passeios onde não seja permitida a circulação desta, de forma agressiva, em desacordo com o disposto no parágrafo único do art. 58 ou utilizando a tração de outro veículo automotor ou elétrico.

.....” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

JUSTIFICAÇÃO

Todo participante do sistema viário é responsável por contribuir para um trânsito mais seguro. Pedestres e ciclistas têm papel fundamental nesse contexto, principalmente por serem os agentes mais vulneráveis dentre os que utilizam o trânsito.

O Código de Trânsito Brasileiro – CTB, instituído pela Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, apresenta diversos dispositivos que visam a proteção de todos os usuários do sistema viário, incluindo punição para condutores, ciclistas e pedestres que desafiam as normas legais.

Contudo, o comportamento inadequado do pedestre é um componente significativo para a ocorrência de atropelamentos, muitos dos quais resultam em vítimas fatais. A Polícia Rodoviária Federal incluiu nas estatísticas de acidentes, a partir de 2018, a causa “Desobediência às normas de trânsito pelo pedestre”, sendo que, até abril deste ano, já registrou 11 mortos e 22 feridos por esse motivo.

Algumas condutas perigosas por parte de pedestres e ciclistas já são passíveis de multa segundo o CTB, mas há uma prática comum que ainda não está prevista: aproveitar-se de outro veículo para ser rebocado, seja em bicicleta ou subindo na traseira desse veículo.

Conhecida popularmente como “pegar rabeta” ou “pegar traseira”, a prática de se pendurar na traseira, principalmente de caminhões e ônibus, é comum entre os jovens, assim como também é comum a ocorrência de acidentes e mortes decorrentes dessas ações. Seja a pé ou de bicicleta, as pessoas se agarram a outros veículos para pegar uma carona que muitas vezes pode leva-los à morte.

Visando coibir essa prática, o presente projeto de lei propõe alterações no CTB com o intuito de incluir a prática no rol de condutas de pedestres e ciclistas passíveis de multa.

Atualmente a prática resulta em punição apenas para os condutores dos veículos envolvidos (Lei 9.503/97 art. 235 e art. 244) o que nem sempre é o



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Deputado Federal Antonio Carlos Mendes Thame

suficiente e, em alguns casos, até injusto, já que os motoristas de veículos grandes não têm visibilidade completa da traseira a ponto de perceber e evitar que alguém suba ali.

Considerando a importância da matéria na preservação da segurança do pedestre e do ciclista no trânsito, contamos com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação

Sala das Sessões, em de de 2018.

Deputado Antonio Carlos Mendes Thame